



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Representação nº: 001 de 02 de setembro de 2025.

Representante: Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira.

Representado: Leandro Gonçalves Cardoso Correa.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se recurso oriundo da representação apresentada pela Vereadora Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira em face do Vereador Leandro Gonçalves Cardoso Correa, visando à apuração de suposta conduta irregular consistente em ter este se apresentado como representante legal da Câmara Municipal de Pires do Rio, sem possuir delegação formal ou autorização para tanto, junto à instituição financeira Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI.

Registra-se que a representação foi lida em Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025, não obstante não tenha sido previamente incluída na pauta da referida sessão. Ressalte-se, ainda, que o respectivo protocolo ocorreu somente em momento posterior, embora na mesma data.

Recebida a representação por esta Mesa Diretora, foi determinado, em 04 de setembro de 2025, o regular prosseguimento do feito, com o consequente encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de proceder à apuração dos fatos narrados.

Em 15 de setembro de 2025, o representado protocolizou recurso contra a decisão da Mesa Diretora que determinara o prosseguimento da representação, tendo a leitura do referido recurso ocorrido na Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025.

É o relatório. Decidimos.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, impende destacar que o presente recurso se mostra **tempestivo**, porquanto interposto por escrito dentro do prazo regimental de **07 (sete) dias**, contados da ciência da decisão proferida pela Mesa Diretora, a qual conheceu da representação e determinou seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Tal entendimento encontra amparo no disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 004, de 27 de junho de 2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, **conhece-se do recurso interposto**, uma vez preenchido o requisito de tempestividade.

No tocante ao **mérito recursal**, sustenta o representado que a representação sob análise estaria eivada de vício insanável, uma vez que foi apresentada de forma verbal durante a Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025, sem a devida inclusão prévia na pauta da sessão, o que, em seu entender, configuraria afronta ao devido processo legal previsto para a instauração de procedimento dessa natureza.

Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que o parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 004/2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, dispõe expressamente que *“da decisão, ou em caso de omissão, caberá recurso ao Plenário, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara”*.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa Legislativa disciplina o instituto do recurso em seus artigos 144 e 145, os quais assim dispõem:

Art. 144. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I – Questão de Ordem;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

II – Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III – Das matérias de sua alçada, referidas nos arts. 122 e 123 deste Regimento Interno;

IV – Rejeição de proposição.

Parágrafo único: Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 145. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de sete dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de sete dias, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, que terá o prazo de dez dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação pelo Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Diante desse contexto, embora o *caput* do artigo 144 do Regimento Interno preveja que caberá recurso da decisão do Presidente ao Plenário em situações previamente estabelecidas, cumpre salientar que o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar remete ao procedimento recursal nos termos do Regimento Interno. Nesse sentido, verifica-se que o referido procedimento recursal, originalmente previsto para decisões do Presidente, é igualmente aplicável às decisões proferidas pela Mesa Diretora.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Isto posto, o § 1º do artigo 145 do Regimento Interno faculta ao Presidente, e, por analogia, à Mesa Diretora, a prática do denominado juízo de retratação, consistente na reconsideração da decisão anteriormente proferida.

No caso em apreço, **tem-se que assiste melhor sorte ao representado**, uma vez que, ao se proceder à análise detida da representação, verifica-se que esta **não foi previamente incluída na pauta da sessão**, tendo sido apresentada de forma **verbal** e protocolada apenas em momento posterior.

Referida **inobservância regimental** contamina todo o procedimento até então realizado, por violar o Princípio da Legalidade, norteador da Administração Pública, bem como o devido processo legal, previsto no artigo 17, *caput*, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista que a representação **não foi previamente incluída na pauta da sessão** em que deveria ser lida, devendo tal inclusão ocorrer com antecedência mínima de **06 (seis) horas**, conforme dispõe o artigo 96, parágrafo único, combinado com o artigo 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por **unanimidade** dos integrantes desimpedidos da Mesa Diretora e em **Juízo de Retratação**, nos termos do artigo 145, § 1º, do Regimento Interno, **CONHECE-SE** do recurso interposto e dá-se integral **PROVIMENTO**, **determinando-se a revogação da decisão da Mesa Diretora que conheceu a Representação nº 001, de 02 de setembro de 2025, tornando, por conseguinte, sem efeito todos os atos subsequentes ao conhecimento e ao encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, por ter sido apresentada de forma verbal e sem inclusão prévia na pauta da sessão com antecedência mínima de 06 (seis) horas, o que eiva de nulidade formal todo o procedimento, conforme dispõe o artigo 96, parágrafo único, combinado com o artigo 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Comunique-se o Plenário acerca desta decisão.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Preclusa a decisão e não havendo outros requerimentos, archive-se a Representação nº 001, de 02 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Pires do Rio, 22 de setembro de 2025.

Subtenente Lucin
Vice-Presidente

Marquim Megasom
1º Secretário

Leandro Poloniato
2º Secretário